# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
## PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000165/2017-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente procedimento autuado a partir de representação apresentada por BEATRIZ GONÇALVES DE SOUZA, em que ***relata ter sido vítima de fraude, por ter sido indevidamente substituída no Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Uauá/BA, apesar de ter sido contemplada no ano de 2014***;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que, compulsando os autos, revelaram-se indícios de provável ato de improbidade administrativa no procedimento de substituição de beneficiários no âmbito do programa “Minha Casa, Minha Vida”, no município de Uauá/BA.

CONSIDERANDO a remessa de cópia dos autos à Defensoria Pública da União, determinada no despacho em anexo, para as providências cabíveis quanto ao direito individual da representante.

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção das seguintes providências:

1 – Cumpra-se as diligências determinadas no Despacho nº 18/2018, o qual segue em anexo;

2 – Vincule-se o presente feito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – CCR, retirando-o, por conseguinte, da alçada da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, em razão do surgimento de indícios de provável prática de ato de improbidade administrativa.

2 – Em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, acompanhada do presente procedimento administrativo;

b) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

De Campo Formoso/BA para Petrolina/PE, 30 de janeiro de 2018.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador da República
Em substituição à Titular do 1º OTCC

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 01 mar. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 381.